



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO GABINETE Nº 080 /2022

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 13 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos as Vossas Excelências para encaminhar-lhes o Projeto de Lei, que **“Autoriza o Município a filiar-se à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/MG.**

Sem mais para o momento, exteriorizamos nosso sentimento de admiração e respeito pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.

A Sua Excelência, o Senhor,
Inaldo da Silva Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Chapada Gaúcha – MG.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha
CHAPADA GAÚCHA - MG
Recebi em 16 / 05 / 2022
Ass. *Suzana Duran*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N: 040/2022

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG
Protocolo nº 058/2022
Data do Protocolo 16/05/2022
Hora do Protocolo 09:36
<i>Suzana Ducas</i>
Funcionário Responsável

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FILIAR-SE À UNDIME – UNIÃO NACIONAL DE DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de CHAPADA GAÚCHA, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Filiação e promover contribuição associativa junto à Unidade Nacional de Dirigentes Municipais de Educação – Seção Minas Gerais – UNDIME/MG, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.840.622/0001-23, à título de anuidade, cujo objetivo é a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, com suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do Município de Chapada Gaúcha.

§1º A filiação de que trata o caput tem por objeto o fomento e a representação dos interesses e da qualidade da educação municipal e poderá ser renovada anualmente.

§2º Poderá também o Chefe do Poder Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos ao Termo de Filiação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º O Município promoverá a contribuição associativa, a título de anuidade, conforme tabela emitida pela UNDIME/MG, para o exercício de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 4º - O Município consignará a contribuição associativa nos futuros projetos de Lei Orçamentária, enquanto estiver em vigor o Termo de Filiação definido no artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 13 de maio de 2022.



J.M.
JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha - MG

Aprovado em 1º Discussão
Em 06 de 06 de 2022

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Mensagem ao Projeto de Lei nº 040/2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Valho-me da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para formalmente filiar nosso Município à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/MG.

A filiação almejada junto à UNDIME/MG visa assegurar a representação institucional do Município nas esferas administrativas do Estado de Minas Gerais e da União, junto ao Governo Federal e seus Ministérios, Congresso Nacional e Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, almejando contribuir para a formulação, promoção e acompanhamento de políticas nacionais de educação.

Cabe informar que por meio da Undime/MG, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer redes solidárias de troca de informações e experiências, proporcionando aos seus representantes a oportunidade de integrações regional e nacional. A Undime-MG organiza e promove pesquisas, reuniões, seminários e fóruns voltados à educação pública, cidadã e de qualidade para todos e, além disso, mantém contatos com sindicatos, confederações, associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, redes e demais entidades da sociedade civil, que tenham interesse no processo educacional.

Quanto ao pagamento da contribuição associativa, a mesma é realizada conforme a faixa populacional, para efeito de cálculo de anuidade o valor proporcional ao número de habitantes, sendo o valor de R\$ 1.596,00 (um mil, quinhentos noventa e seis reais) para o exercício de 2022.

Diante disso, encaminhamos a Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, visando autorização legislativa para que possamos formalizar a filiação do nosso Município junto à Undime-MG, importante entidade representativa dos anseios do Município na área educacional.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Certo da costumeira compreensão dos nobres edis e contando com a aprovação da proposição em anexo, antecipo agradecimentos.

Chapada Gaúcha, 13 de maio de 2022.



JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.

**União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
UNDIME/MG**

TERMO DE FILIAÇÃO/2022

Pelo presente Termo de Filiação, o Município de _____, Estado de Minas Gerais – CNPJ: _____/_____-_____, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr.(a) Prefeito(a) _____, portador(a) do CPF: _____, localizada (endereço da Prefeitura) na _____, n° _____, Bairro _____, Município _____ – MG, CEP: _____, nos Termos Estatutários da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME/ MG, CNPJ: 23.840.622/0001-23, localizada à Rua Alagoas, número 730 - Loja 18 – Bairro Funcionários, CEP: 30.130-160 – Belo Horizonte / Minas Gerais, formaliza perante ela a sua filiação como associado.

JUSTIFICATIVA

A filiação se faz pertinente uma vez que a **UNDIME - MINAS GERAIS** é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, é legitimada a representar os interesses da Educação Municipal junto às autoridades constituídas órgãos Públicos de instituição de controle social; atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma Educação Pública de Qualidade para todos. Propor mecanismos para assegurar, prioritariamente a uma educação básica numa perspectiva municipal, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um, participar da formulação de políticas educacionais Nacionais, Estaduais e Municipais, com instâncias decisórias nas diversas esferas do poder, acompanhando sua concretização nos planos programas e projetos correspondentes; atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação de toda Minas Gerais, em prol de uma educação pública de qualidade; lutar pela qualidade da educação pública, na esfera de competência municipal, para todos e cada um dos cidadãos; promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos a democracia e outros valores universais; apoiar, defender e integrar as ações dos municípios, por intermédio dos Dirigentes Municipais de Educação, visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora.

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME/MG

OBJETIVO

O presente Termo de Filiação estabelece parceria entre as partes, com finalidade de contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do MUNICÍPIO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Município de _____, responsável constitucionalmente pela oferta de educação pública de qualidade nos termos dos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, contribuirá financeiramente para a manutenção da UNDIME/MG, de acordo com os valores das anuidades aprovados pelo Conselho Nacional de Representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, conforme previsão estatutária e demonstrativo abaixo. Para fins de manutenção, as UNDIMES enfatizam a relevância da legitimidade assegurada pela filiação estabelecida através dos convênios celebrados anualmente com as Prefeituras dos Municípios. A base de cálculo nacional para os valores das anuidades, definidas pelo Conselho Nacional de Representantes, tem como parâmetro as faixas populacionais. Após firmado o presente Termo de Filiação, fica autorizada à UNDIME/MG emitir boleto bancário com registro para o Município efetuar o pagamento da anuidade. Conforme disposto no Estatuto da UNDIME-MG, o Município poderá, a qualquer época, solicitar o cancelamento de sua filiação mediante documento encaminhado à Diretoria Executiva da UNDIME/MG. A UNDIME-MG resguarda o direito da anuidade firmada no Termo de Filiação do ano vigente. Em conformidade com as disposições estatutárias da UNDIME-MG e Tabela de Contribuições vigente, cujos valores foram definidos pela Diretoria Executiva Nacional, conforme Tabela aprovada pelo Conselho Nacional de Representantes, o MUNICÍPIO repassará à UNDIME-MG, imediatamente após a assinatura deste instrumento jurídico, o montante de R\$ _____ (_____).

**União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
UNDIME/MG**

Faixa populacional do estatuto (Art. 57)	<u>INPC Acumulado no</u>	<u>Valor anuidade</u>
	<u>ano de 2021</u> (10,16%) R\$	<u>2022 R\$</u>
I. até 9.999 habitantes	73,56	798,00
II. de 10.000 a 24.999 habitantes	147,22	1.596,00
III. de 25.000 a 49.999 habitantes	220,68	2.393,00
IV. de 50.000 a 74.999 habitantes	294,34	3.191,00
V. de 75.000 a 99.999 habitantes	367,89	3.989,00
VI. de 100.000 a 199 999 habitantes	441,66	4.789,00
VII. de 200.000 a 299.999 habitantes	515,11	5.585,00
VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes	588,67	6.383,00
IX. de 400.000 a 499.999 habitantes	735,79	7.978,00
X. 500.000 ou mais habitantes	883,01	9.574,00

DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Apoiar e colaborar financeiramente com as atividades da **UNDIME/MG**;
- b) Repassar à **UNDIME-MG** a importância prevista neste Termo, de uma só vez, após a assinatura e publicação deste instrumento;
- c) Integrar-se às ações desenvolvidas pela **UNDIME-MG** na consecução de seus objetivos estatutários;
- d) Acompanhar e avaliar a execução do presente convênio;
- e) Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma e no prazo legal, a assinatura, registro e publicação deste convênio;

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME/MG

- f) Dar ciência dos termos deste convênio à Câmara Municipal de conformidade com o parágrafo 2º, artigo 116 da Lei Federal nº8.666/93.

COMPETE A UNDIME-MG

- a) Representar e articular os interesses da Gestão Educacional do MUNICÍPIO junto ao Ministério da Educação e do Desporto, Secretarias de Estado da Educação e da Fazenda, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais Órgãos e Instituições vinculadas à educação;
- b) Produzir, desenvolver e divulgar informações e estudos relativos à Educação Básica pública, visando precipuamente a melhoria da qualidade do ensino e adequação à legislação educacional;
- c) Propor e disseminar mecanismos e práticas que assegurem o atendimento ao ensino básico, numa perspectiva municipalista,
- d) Buscar a universalização do atendimento e o alcance de padrões mínimos de qualidade;
- e) Assessorar as Secretarias de Educação nos assuntos relativos à educação no âmbito de suas competências;
- f) Organizar e realizar eventos para a capacitação continuada dos Dirigentes Municipais de Educação, assim como da equipe técnica-administrativa e pedagógica dos sistemas educacionais;
- g) Atestar o recebimento dos valores transferidos pelo MUNICÍPIO.

DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a partir da data _____ de _____ de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, por mútuo consentimento entre os partícipes e assinatura de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Filiação não poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas. Ressalvo ciente, solicitado por escrito e resposta de confirmação por escrito, só assim terá como validade qualquer alteração.

DA RESCISÃO

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME/MG

Este termo de filiação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, bem como pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Porém o ressarcimento financeiro passado de 30 dias corridos passa a constar no balanço financeiro da UNDIME-MG, assim registrado, não poderá ser ressarcido.

DO FORO

Fica eleito o Foro de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2022.

Marcelo Wagner de Oliveira
Dirigente Municipal de Educação de Carandaí MG
Presidente da Undime MG



Nome do Prefeito
Município MG